



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 1409/2023-GP, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Reestrutura o Núcleo de Justiça 4.0 – Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 398, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ n. 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 21, de 13 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispôs sobre os Núcleos de Justiça 4.0 do 1º grau de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1129/2022-GP, de 6 de abril de 2022, que instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, para atuar em apoio a unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a especialização por matérias proporciona a adoção de critério objetivo para a atuação dos núcleos, ao mesmo tempo que fomenta o aumento de produtividade, o que vem ao encontro do Macrodesafio n. 3 (Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional) do Plano de Gestão do biênio 2023-2025 do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar o Núcleo de Justiça 4.0 – Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, nos termos desta Portaria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau atuará em apoio a unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções n. 385/2021 e n. 398/2021, do Conselho Nacional de Justiça, e pela Resolução TJPA n. 21/2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º O Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau constitui-se em estrutura organizacional criada para prestar jurisdição de forma remota em processos eletrônicos e compatíveis com o "Juízo 100% Digital", disciplinado na Resolução CNJ n. 345, de 9 de outubro de 2020, e, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, pela Portaria n. 1640/2021-GP, ou por ato normativo que lhe suceda.

Art. 4º O apoio às unidades judiciárias se dará, preferencialmente, mediante a prolação de sentenças, sem prejuízo da prática de demais decisões e atos processuais.

Art. 5º Por ato da Presidência, o Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau poderá ser especializado em subnúcleos em razão da matéria, em observância ao art. 1º da Resolução CNJ n. 385, ou em conformidade com as hipóteses contidas nos incisos I a V e §1º do art. 4º da Resolução TJPA n. 21/2021.

Parágrafo único. A incorreta classificação do processo não impede a atuação do subnúcleo, desde que efetivamente a matéria seja atinente a sua especialidade.

Art. 6º O Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau terá a seguinte composição, designada mediante ato da Presidência:

I - um(a) Coordenador(a), indicado(a) dentre os Juízes Auxiliares da Presidência;

II - no mínimo, três juízes(as), substitutos(as) desvinculados(as) de unidade judiciária, designados(as) independentemente de edital;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

II - servidores(as) designados(as) em quantitativo a ser definido conforme demanda.

§1º À exceção do(a) Coordenador(a) do Núcleo, os(as) juízes(as) e servidores(as) designados(as) exercerão suas funções no núcleo com prejuízos de suas atribuições ordinárias.

§2º Na hipótese do art. 5º desta Portaria, cada subnúcleo terá designado um(a) juiz(a) coordenador(a), que exercerá a função sem prejuízo das atribuições jurisdicionais desempenhadas no núcleo.

§3º A critério da Presidência, poderão ser destinados(as) estagiários(as) para atuarem no núcleo.

Art. 7º O(a) Coordenador(a) do Núcleo é responsável pela elaboração do cronograma de atuação do Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau e de seus respectivos subnúcleos.

§1º A elaboração do cronograma previsto no *caput* deste artigo levará em consideração o número decrescente de processos existentes dentre as unidades judiciárias contempladas.

§2º As informações para subsidiar a seleção das unidades serão extraídas da base de dados do TJPA e do CNJ.

§3º As unidades beneficiadas serão previamente informadas sobre o início das atividades pelo Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau.

§4º Será criada uma localização própria dentro do PJE na unidade judiciária contemplada em que serão alocados os(as) juízes(as), servidores(as) e respectivos processos relacionados à matéria do núcleo ou do subnúcleo.

Art. 8º Cada servidor(a) designado(a) para o Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau deverá alcançar uma produtividade diária mínima de minutas de sentença fixada pelo(a) seu respectivo juiz(a) coordenador(a) em conjunto com o(a) Coordenador(a) do Núcleo, ouvidos os(as) demais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

juízes(as) integrantes do subnúcleo, e, em seguida, cadastrá-las no sistema no qual os respectivos processos estão registrados.

Parágrafo único. Não sendo atingidas as metas diárias fixadas, ou não estando a produtividade refletida no sistema no qual os processos sentenciados estão registrados, sem motivo justificado, os(as) servidores(as) deverão compensar o número faltante nos dias subsequentes, não podendo ultrapassar o último dia útil da semana.

Art. 9º Cada juiz(a) designado(a) para o Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau deverá alcançar uma produtividade diária mínima fixada pelo(a) respectivo juiz(a) coordenador(a) em conjunto com o(a) Coordenador(a) do Núcleo, ouvidos os demais juízes(as) integrantes do respectivo subnúcleo, independentemente das minutas elaboradas pelos(as) servidores(as), e todos os atos praticados devem ser cadastrados no sistema no qual os processos estão registrados.

Parágrafo único. Os(as) juízes(as) designados(as) para o Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau deverão informar a sua produtividade e a dos(as) respectivos(as) servidores ao(à) Coordenador(a) do Núcleo até o dia 10(dez) do mês subsequente, indicando o número do feito com sentença proferida e minuta produzida.

Art. 10. Não sendo atingidas as metas fixadas, ou não estando a produtividade refletida no sistema no qual os processos sentenciados estão registrados, sem motivo justificado, os(as) juízes(as) ou os(as) servidores(as) serão excluídos do núcleo.

Art. 11. O Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau deverá, preferencialmente, sentenciar os processos mais antigos, inseridos na Meta 2 do CNJ, conclusos para sentença na unidade judiciária em que tramitam.

Art. 12. Os(as) servidores(as) do núcleo poderão efetivar os atos necessários para o cumprimento dos despachos, decisões e sentenças prolatados, bem como, efetivar a baixa de processos, inclusive daqueles que o núcleo não atuou.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 13. O Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE) elaborará painel de acompanhamento de produtividade do Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau e de seus subnúcleos, com informações extraídas automaticamente do sistema PJe.

Art. 14. Os setores administrativos do TJPA, em especial o DPGE, prestarão apoio logístico e priorizarão as demandas dos Núcleos de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau.

Art. 15. Em qualquer tempo, considerada a conveniência do serviço e o interesse da administração superior, a Presidência avaliará o funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau, para proposição de eventuais ajustes e alterações.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 17. Fica revogada a Portaria n. 1129/2022-GP, de 6 de abril de 2022.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

